



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

GABINETE DO DIRETOR DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO (PB-GABNA)

PARECER Nº 62/2024

PARECER DE ANÁLISE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA da Empresa ÁLAMO – SEGURANÇA

ELETRÔNICA LTDA. – Grupo 3

Julgamento da Documentação apresentada pela Empresa ÁLAMO – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

Concorrência Eletrônica nº 21/2024

Grupos 3 do Edital de Licitação nº 37/2024

Contexto:

Em cumprimento ao despacho ID: 4664684, que solicitou à empresa ÁLAMO – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., CNPJ 00.149.706/0001-10, a apresentação de um profissional certificado no software DEFENSE IA 3.0 ou superior e a comprovação de experiência prévia no fornecimento de produtos compatíveis com o objeto da licitação no Grupo 3 (Alarmes), foi realizada uma análise da documentação fornecida.

Análise do Descumprimento:

1. Certificação Técnica Específica no Software DEFENSE IA 3.0 ou Superior:

Ao invés de apresentar a certificação exigida no software DEFENSE IA 3.0 ou superior, a empresa encaminhou um certificado de treinamento em CFTV IP. Esse certificado, não cumpre a exigência específica do item 5.6.1(d) do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que requer a comprovação de um profissional habilitado no software DEFENSE IA 3.0, indispensável para a operação e gestão dos sistemas de alarme objeto desta licitação. Pois, apesar de o grupo 3 tratar de alarmes, veja o que diz o ETP:

2.1.4 - Esclarecimentos quanto aos serviços de instalação:...

e) Estão inclusas na instalação da central de alarme, repetidoras e sensores a inserção e configuração no sistema AMT DESKTOP (ou outros que o substitua) e no DEFENSE IA, bem como a fixação dos equipamentos nos locais indicados pelo fiscal do contrato.

Desta forma, torna-se indispensável um profissional com certificação no software DEFENSE IA para realização dos serviços de instalação e configuração do sistema de Alarmes.

2. Atestados de Capacidade Técnica – Quantidade ou Valor Mínimo de 30% do Objeto:

A empresa deveria comprovar, através de atestados, experiência no fornecimento de produtos ou serviços em sistemas de alarmes, em quantidade ou valor mínimo equivalente a 30% do objeto licitado para o Grupo 3 o qual sagrou-se vencedora. No entanto, o atestado adicional fornecido refere-se a instalações de CFTV, sem relação direta com sistemas de alarme. A falta de comprovação específica para alarmes compromete a validação da experiência mínima necessária para o objeto da licitação, conforme estipulado no edital.

Conclusão e Recomendação de Desclassificação:

Considerando que a empresa não apresentou a documentação compatível com os requisitos técnicos

específicos para o Grupo 3 (Alarmes), recomenda-se a desclassificação da empresa ÁLAMO – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., CNPJ n.º00.149.706/0001-10, para este grupo. Essa recomendação está embasada na necessidade de assegurar que a documentação apresentada esteja em plena conformidade com as exigências do edital, do Termo de Referência e do ETP que o complementa, garantindo a adequação e a qualidade dos serviços licitados.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 04/11/2024, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4666299** e o código CRC **24479038**.

0002423-27.2024.4.05.7400

4666299v5